CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 39

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 105-E-2022

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 105-E-2022, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Altera redação do artigo 1º da Lei nº 5.106, de 13 de maio de 2009, que "Dispõe sobre a limpeza, construção de muro e passeio em terrenos", e dá outras providências",*** deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 105-E-2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.106, DE 13 DE MAIO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE A LIMPEZA, CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO EM TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 5.106, de 13 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Nas vias e logradouros públicos, bem como, nos lotes ou terrenos anexos às construções, a critério da Administração, não é permitido manter:

I – depósitos de lixo ou detritos de quaisquer natureza, a não ser nos locais previamente indicados pela Administração, nos casos de aterro;

II – terrenos que não recebam capinas periódicas, de acordo com as necessidades de higiene e de conformidade com as determinações administrativas;

III – nas vias públicas pavimentadas, terreno sem muros ou telas, sem passeios, sem calçadas, com passeios ou calçadas danificadas, sem conservação ou com matagal incompatível com as normas de urbanismo e higiene.

§ 1º – A infração a quaisquer das proibições estabelecidas no "caput" deste artigo e seus incisos, sujeitará o infrator ao pagamento de multa nos termos do disposto no Art. 4º desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 40

§ 2º – Nas mesmas penalidades incorrerão aqueles que promoverem a deposição de lixo, detritos e entulhos nas vias, logradouros públicos ou terrenos.

§ 3º – As obrigatoriedades aqui previstas aplicar-se-ão em todos os lotes/terrenos localizados no perímetro urbano.

§ 4º – A acessibilidade nos passeios e nas calçadas é de responsabilidade do proprietário do lote ou edificação, seja na implantação ou na regularização."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 1º DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI Nº 105-E-2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.106, DE 13 DE MAIO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE A LIMPEZA, CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO EM TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 5.106, de 13 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Nas vias e logradouros públicos, bem como, nos lotes ou terrenos anexos às construções, a critério da Administração, não é permitido manter:

I – depósitos de lixo ou detritos de quaisquer natureza, a não ser nos locais previamente indicados pela Administração, nos casos de aterro;

II – terrenos que não recebam capinas periódicas, de acordo com as necessidades de higiene e de conformidade com as determinações administrativas;

III – nas vias públicas pavimentadas, terreno sem muros ou telas, sem passeios, sem calçadas, com passeios ou calçadas danificadas, sem conservação ou com matagal incompatível com as normas de urbanismo e higiene.

§ 1º – A infração a quaisquer das proibições estabelecidas no "caput" deste artigo e seus incisos, sujeitará o infrator ao pagamento de multa nos termos do disposto no Art. 4º desta Lei.

§ 2º – Nas mesmas penalidades incorrerão aqueles que promoverem a deposição de lixo, detritos e entulhos nas vias, logradouros públicos ou terrenos.

§ 3º – As obrigatoriedades aqui previstas aplicar-se-ão em todos os lotes/terrenos localizados no perímetro urbano.

§ 4º – A acessibilidade nos passeios e nas calçadas é de responsabilidade do proprietário do lote ou edificação, seja na implantação ou na regularização."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

/acack/